

REQUERIMENTO Nº 117/2026

Requer do Presidente da Mesa Diretora a recolocação de crucifixo no Plenário da Câmara Municipal de Guarabira, como símbolo de valor histórico-cultural, conforme especifica.

Senhor presidente da Mesa Diretora,

Com amparo na Constituição Federal, em precedentes do CNJ e no Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, **REQUER** de Vossa Excelência a recolocação do crucifixo no Plenário da Câmara Municipal de Guarabira, durante as sessões ordinárias.

Não obstante, vale salientar que até 2018 o plenário da Casa Legislativa guarabirense tinha em local de destaque um crucifixo o qual não foi devolvido ao seu local de origem após as reformas estruturantes por que passou o prédio. Isto posto, seguem abaixo os endereços eletrônicos nos quais pode-se comprovar os argumentos aqui explicitados:

<https://www.youtube.com/watch?v=HQKTBIcXChE>

<https://portal25horas.com.br/camara-de-guarabira-passara-por-reformas-veja-como-ficara/>

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 23 de fevereiro de 2026.

JUSSARA MARIA CUNHA DOS
SANTOS DE
MACENA:02759428486

Assinado de forma digital por JUSSARA
MARIA CUNHA DOS SANTOS DE
MACENA:02759428486
Dados: 2026.03.04 11:41:24 -03'00'

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa requerer a recolocação do crucifixo no Plenário da Câmara Municipal de Guarabira, espaço simbólico por excelência da representação popular e do exercício democrático. O Plenário é o local onde se materializa a vontade do povo, por meio de seus legítimos representantes, e onde se constroem decisões que impactam diretamente a vida da comunidade. Nesse contexto, os elementos que compõem esse ambiente também expressam a identidade histórica e cultural da sociedade que esta Casa representa.

O crucifixo, para além de seu significado religioso, integra a formação histórica e cultural do povo brasileiro e, de modo particular, das comunidades do interior nordestino, onde as tradições cristãs influenciaram profundamente a organização social, a educação, os valores familiares e o desenvolvimento institucional. Sua presença em espaços públicos institucionais não configura imposição de fé nem estabelecimento de religião oficial, mas traduz reconhecimento simbólico de raízes culturais que ajudaram a moldar a trajetória do município e de sua população.

A Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI) e estabelece a laicidade do Estado (art. 19, I), vedando a instituição de cultos oficiais ou relações de dependência com igrejas. Contudo, o modelo brasileiro de laicidade caracteriza-se pela neutralidade e pelo respeito à pluralidade, e não pela negação da história ou pela exclusão de referências culturais do espaço público. A laicidade não impõe ao Estado postura de indiferença hostil à religião, mas exige que não haja imposição, discriminação ou privilégio jurídico.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que a laicidade estatal não significa supressão de manifestações culturais de origem religiosa da esfera pública, desde que preservadas a liberdade e a igualdade. Na mesma linha, o Conselho Nacional de Justiça, ao apreciar os Pedidos de Providências nº 1344, 1345, 1346 e 1362, entendeu que a presença de crucifixos em órgãos do Poder Judiciário não afronta o princípio constitucional da laicidade, por não representar

constrangimento, coerção ou oficialização de credo religioso. Tal entendimento reforça que símbolos históricos inseridos em espaços institucionais podem coexistir com a neutralidade estatal.

A recolocação do crucifixo no Plenário desta Casa não implicará qualquer forma de proselitismo, não criará distinção entre cidadãos, não condicionará a atuação parlamentar a determinada crença e não comprometerá o respeito devido à diversidade religiosa e àqueles que professam convicções distintas ou mesmo nenhuma fé. Ao contrário, reafirma-se o compromisso desta Câmara com a convivência harmoniosa, com o respeito às diferenças e com a valorização da história local. Importa destacar, ademais, que não se caracteriza ato normativo instituidor de religião, mas decisão administrativa interna, de natureza simbólica, inserida no âmbito da autonomia organizacional do Poder Legislativo municipal.

Ressalte-se que o Poder Legislativo municipal goza de autonomia administrativa para dispor sobre a organização de seus espaços internos, especialmente quando se trata de elemento simbólico sem repercussão normativa externa ou impacto financeiro relevante. Trata-se de decisão de natureza político-institucional que deve refletir a sensibilidade cultural e histórica da população que representa.

Assim, a recolocação do crucifixo no Plenário não constitui afronta ao Estado Laico, mas manifestação legítima de respeito à tradição histórica e cultural da comunidade guarabireNSE, preservando-se integralmente a liberdade de crença, a igualdade entre os cidadãos e a neutralidade institucional do Poder Público. Harmonizam-se, dessa forma, tradição, identidade cultural e respeito constitucional, reafirmando que esta Casa Legislativa permanece atenta às raízes e aos valores da sociedade que lhe conferiu representação.

Diante dessas considerações, entende-se plenamente legítimo e justificável o deferimento do presente requerimento.